



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

\*W\*

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 66/78

Dispõe sobre a cobrança de Taxa de ligação e Consumo de Água e dá outras providências.

ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estipulada, para ligação da rede de água, uma taxa de 5 "UFE" (Unidade Fiscal de Eldorado).

§ 1º - Na taxa de ligação estão compreendidos os serviços de escavação e ligação à rede, até o registro de entrada.

§ 2º - O material utilizado na ligação, será adquirido pela Prefeitura e cobrado juntamente à taxa de ligação, pelo preço de aquisição do material.

§ 3º - A execução da rede interna será de competência do usuário.

Art. 2º - Para o consumo, fica estipulada as seguintes taxas em "UFE".

Imóvel Residencial

|                              |   |       |
|------------------------------|---|-------|
| I - Residência de até 60m    | = | 0,25% |
| II - Residência de 61 a 120m | = | 0,30% |

Imóvel Comercial = 0,35%

Imóvel Industrial

As ligações industriais, somente será efetuada com a utilização de hidrômetros.

Art. 3º - Em todos os imóveis abastecidos pela rede de água municipal, serão instalados hidrômetros, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias.

§ 1º - Os hidrômetros serão colocados por conta da Prefeitura Municipal, mas será cobrado pelo preço de custo, ou o mesmo usuário, podendo adquirir por sua conta.



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

\*~\*~\*

## GABINETE DO PREFEITO

- § 2º - Até às instalações dos hidrômetros as taxas de água serão cobradas à base da Tabela "UFE" estabelecidas no artigo 2º.
- Art. 4º - Para regularização do abastecimento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar hidrômetros.
- Art. 5º - Para a cobrança da taxa de consumo reguladas por hidrômetros, fica estipulada a taxa de 0,02% da "UFE" por m<sup>3</sup>, prevalecendo a taxa mínima de 0,25% da "UFE".
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, 21 DE AGOSTO 1978

  
ANTONIO CARROCINI  
Prefeito Municipal